



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.969, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO JUNTO A AGENCIA ENTRE RIOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica - Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo, na Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme tabela de contribuição aprovada da reunião do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3º - A Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte reais) para cobrir as despesas com a presente agência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento